

Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica

Art. 1º - Este Regulamento disciplina as atividades do **Núcleo de Prática Jurídica** (NPJ) da Faculdade Paraíso que está instalado na Rua Visconde de Itaúna, 2671, fundos, no interior da Faculdade Paraíso, bairro Paraíso.

Parágrafo primeiro: O funcionamento do NPJ é de segunda a sexta das 9.00 às 21.00. Dentro do seu horário de funcionamento, o Núcleo de Prática Jurídica é de livre acesso ao público.

Parágrafo segundo: O Núcleo de Prática Jurídica funciona durante o ano letivo, interrompendo suas atividades nos períodos de férias.

Art. 2º - As atividades do NPJ têm por objetivo integrar os aspectos práticos, no que diz respeito ao ensino, pesquisa e extensão das atividades jurídicas, atendimento à Comunidade, através de consultas e pareceres, mediação e arbitragem, devendo propiciar junto aos estudantes uma análise crítica destes elementos, bem como estimular uma formação adequada à sua vida prática profissional.

Art. 3º - O NPJ é o órgão que pertence à Instituição de Ensino responsável pelas seguintes atividades:

- I- Supervisão e controle das Atividades do Estágio Jurídico dos alunos da Faculdade Paraíso;
- II- Supervisão e controle das atividades simuladas de Prática Jurídica; III- Atividades de pesquisa e extensão em Prática Jurídica.

Art. 4º- O NPJ tem por objetivo possibilitar aos alunos dos últimos quatro períodos do curso de direito o dia a dia da vida jurídica; seja pelas atividades de estágio de prática jurídica, seja pela pesquisa de jurisprudência e estudo de casos concretos.

Parágrafo primeiro: A principal função do NPJ é a prestação de assistência jurídica gratuita à população carente, através do trabalho desenvolvido por advogados- orientadores e estagiários dos quatro últimos períodos do Curso de Direito.

Parágrafo segundo: O Estágio de Prática Jurídica, realizado no NPJ, instituído pela Resolução CES/CNE 09/2004, é obrigatório, com carga horária de 480 (quatrocentos e oitenta) horas desenvolvidas nos 04 (quatro) últimos períodos do Curso, devendo ser realizado a partir do 7º período e findando no 10º período.

Parágrafo terceiro: As atividades realizadas nas dependências do NPJ, abrangerão as áreas: Civil, Família e Trabalhista sob a supervisão de um professor orientador de estágio.

Parágrafo quarto: A cada atividade desempenhada sob a supervisão do NPJ será atribuída uma carga horária, cuja tabela é a constante no ANEXO I deste Regulamento.

Artigo 5º- Compete ao Professor Coordenador de Estágio:

- I- Coordenar o NPJ e representá-lo perante Órgãos Públicos, bem como demais entidades públicas e particulares.
- II- Implementar as decisões do NPJ, bem como da direção da Faculdade referente a assuntos afetos ao estágio;
- III- Assinar correspondências, certidões, declarações e termos de compromissos referentes ao estágio forense realizados em instituições de ensino conveniadas;
- IV- Aprovar os modelos de formulários utilizados para as atividades de assistência jurídica gratuitas, dentre outros necessários ao funcionamento do NPJ;
- V- Dar parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos alternativos de estágio encaminhados pelos professores de estágio.
- VI- Encaminhar ao Colegiado do Curso de Graduação em Direito as propostas de modificações na pauta de visitas e atividades simuladas constantes dos planos de ensino das respectivas disciplinas.
- VII- Autorizar atividade externa de estágio em escritório de advocacia, órgão, entidade ou empresa conveniada com a Faculdade Paraíso.
- VII- Autorizar a participação em programa alternativo de estágio devidamente aprovado.
- IX- Aprovar a composição de equipes e escalas de horários dos estagiários junto ao NPJ, de forma a manter uma distribuição equitativa de acadêmicos nos diversos horários de funcionamento do mesmo.
- X- Avaliar o estágio externo desenvolvido em escritório de advocacia, órgãos, entidades ou empresas conveniadas.
- XI- Elaborar, semestralmente, escala designando professores de estágio para atuar nas audiências dos períodos de férias escolares e no atendimento dos plantões no NPJ.
- XII- Elaborar escala de trabalhos, no NPJ, referente a professores-orientadores, estagiários e funcionários.

XIII- Apresentar à Direção de Ensino da Faculdade, semestralmente, relatório referente aos trabalhos desenvolvidos no exercício da Coordenação de Estágio.

XIV- Tomar, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

XV- O professor de estágio, devidamente designado, tem as seguintes atribuições:

- a. Orientar, supervisionar e avaliar as visitas e atividades simuladas e reais das equipes de estagiários sob sua responsabilidade, avaliando o seu aproveitamento;
- b. Efetuar o controle de frequência, no Estágio, dos estagiários pertencentes às equipes pelas quais for responsável, estabelecendo a respectiva escala dos estagiários.
- c. Acompanhar a elaboração e corrigir as peças processuais assinando com os estagiários pertencentes às equipes pelas quais forem responsáveis, as petições encaminhadas ao Poder Judiciário através do NPJ.
- d. Avaliar a participação das equipes de estagiários, pelas quais for responsável, nas audiências dos processos encaminhados ao Poder Judiciário, através do NPJ.
- e. Fiscalizar a aplicação, por parte das equipes, dos critérios constantes do roteiro de atendimento de clientes.
- f. Determinar o arquivamento dos processos que, extrajudicialmente, já tenham sido solucionados e os que, judicialmente, já tenham sido liquidados e arquivados.
- g. Exigir das equipes relatórios das audiências realizadas e cópias das sentenças dos processos liquidados.
- h. Proceder à correção bimestral, examinando todos os registros de atendimento das equipes.
- i. Desempenhar todas as demais atividades decorrentes da sua função.

XVI- Todas as atividades de orientação, supervisão, acompanhamentos, avaliação e coordenação atinentes aos trabalhos realizados no NPJ são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo dos membros do corpo docente vinculado ao Curso de Graduação em Direito das Faculdades Paraíso.

XVII- O NPJ contará com uma área de suporte e apoio administrativo cujo objetivo é o de auxiliar o Coordenador, bem como os professores orientadores, mantendo em ordem os arquivos de toda correspondência recebida e expedida,

manter arquivado todos os convênios, guardar os termos de compromissos de estágio, bem como toda documentação referente ao estágio, além da expedição de todas as certidões e declarações pertinentes ao estágio, manter uma agenda das audiências referentes aos processos ajuizados.

XVIII- As atividades do NPJ incluem a prática jurídica nos seguintes níveis:

- a) Visitas orientadas em Juízo, Delegacias, dentre outras indicadas pelos professores de estágio.
- b) As atividades simuladas das práticas profissionais dos diversos operadores jurídicos, abrangendo pesquisa jurisprudencial e doutrinária.
- c) As atividades de consultoria e atividades reais, com atendimento ao público carente de recursos financeiros, desenvolvidas no NPJ, além da propositura de ações em defesa da cidadania.
- d) Realização de palestras em diversos órgãos públicos e particulares, abrangendo, inclusive, escolas e universidades.

Art. 6º- Estagiários são todos os alunos que estejam matriculados a partir do 7º até o 10º período competindo:

- a) Os atos processuais decorrentes aos processos sob sua responsabilidade.
- b) Acompanhar as publicações oficiais dos feitos em curso, assim como agendar as audiências designadas.
- c) Cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos sob suas responsabilidades, procurando os professores orientadores para eventual auxílio.
- d) Agir de acordo com a ética profissional.
- e) Comparecer às audiências devidamente trajados.
- f) Restaurar os processos sob sua responsabilidade, na eventualidade de perda ou extravio.
- g) Manter cópia de todas as peças processuais referente aos casos em que estejam atuando, arquivando-as nas respectivas pastas junto à Secretaria do NPJ.
- h) Realizar as visitas e atividades simuladas orientadas, pertencentes às disciplinas vinculadas ao NPJ.
- i) Preencher fichas de atendimento de todos os clientes que forem atendidos, no NPJ, encaminhando-as à Secretaria de Estágio para cadastramento.
- j) Entregar, periodicamente, ao professor de estágio responsável pela equipe,

relatório detalhado de todas as atividades realizadas durante o período respectivo, assim como dos processos referentes aos clientes que estiverem sob seus cuidados.

Art. 7º- É dever do estagiário do NPJ acompanhar os processos designados pelo advogado-orientador, bem como lhe prestar as informações requeridas, mediante comparecimento ao Núcleo de Prática Jurídica.

Dos Plantões:

Parágrafo primeiro: Os plantões são obrigatórios e será computado apenas 1 (um) por semana, não sendo possível compensação posterior.

Parágrafo segundo: Deve ser realizado sempre no mesmo dia e horário a serem acordados entre o estagiário e o advogado-orientador no início do semestre. A alteração do dia do plantão deve ser solicitada ao advogado-orientador e indicar justo motivo. Os relatórios de plantões devem ser assinados pelo advogado-orientador, respeitando-se o dia e horário escolhidos.

Parágrafo terceiro: Os plantões se destinam prioritariamente ao atendimento ao público. Eventual substituição do atendimento por outras atividades de prática jurídica deverão ser autorizadas pelo advogado-orientador.

Parágrafo quarto: Os plantões não podem confundir-se com o horário das disciplinas curriculares em que o aluno estiver matriculado.

Das Audiências:

Parágrafo quinto: Todas as audiências e julgamentos assistidos só serão recebidos se a folha de audiências contiver os relatórios preenchidos de forma legível, carimbados e assinados pelo magistrado, não sendo permitidas rasuras na data e na assinatura. Na folha de audiências, os relatórios devem detalhar o ocorrido nos julgamentos, bem como constar o número do processo e o nome completo das partes.

Parágrafo sexto As falsificações da assinatura do magistrado ou do carimbo do cartório são crimes tipificados e ensejarão a reprovação do aluno e a comunicação à OAB. As audiências e julgamentos devem ser realizados respeitando as áreas relativas a cada setor do NPJ.

Art. 8º- As atividades realizadas pelo aluno no âmbito de estágio junto aos

órgãos da administração, tais como Procuradorias, Defensorias, Tribunais, Ministérios Públicos serão consideradas para fins de atribuição de carga horária em sua totalidade, dando o direito à isenção integral das atividades do NPJ, se o aluno tiver sido aprovado mediante concurso público específico para o cargo de estagiário.

A comprovação do estágio na Defensoria Pública deve ser feita mediante a entrega de relatório trimestral a ser entregue ao coordenador de estágio com relatório e petições discriminando as atividades desenvolvidas no período. Nesta hipótese, o aluno fica desobrigado de cumprir o plantão semanal no Núcleo de Prática Jurídica, podendo optar pela sua realização ou não.

Art.º 9º- O estagiário será advertido por escrito, constando dos assentamentos, sempre que for faltoso, ou não cumprir as tarefas que lhe forem atribuídas. No caso de reincidência das hipóteses previstas acima poderá ser aplicada a penalidade de subtração de carga horária, da seguinte forma:

- I – 1 (uma) hora por falta de plantão;
- II – hora(s) equivalente(s) à tarefa não cumprida.

Parágrafo primeiro: Será aplicada ao estagiário a penalidade de suspensão pelo período de 1 (um) a 3 (três) meses na hipótese de perda de prazos processuais, peças processuais, documentos ou processos. Durante o período de suspensão não é possível a realização de qualquer atividade do estagiário junto ao NPJ, bem como a atribuição de qualquer carga horária.

Parágrafo segundo: No processo de apuração de falta que implique na aplicação da penalidade de suspensão será assegurado ao estagiário o direito de defesa por escrito.

O prazo para a apresentação da defesa é de 5 (cinco) dias, contados da ciência do estagiário, promovida pelo Coordenador NPJ, do processo supracitado.

Parágrafo terceiro: Caberá ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) decidir sobre a defesa apresentada pelo estagiário. Será aplicado ao estagiário a penalidade de desligamento do NPJ, pelo período de 1 (um) a 2 (dois) semestres, nos seguintes casos:

- I - solicitação, a qualquer título, de quantias, valores, bens ou vantagens, em razão de sua função de estagiário do Núcleo de Prática Jurídica;
- II - captação de clientela do Núcleo de Prática Jurídica, para si ou para outrem;
- III - prática de qualquer conduta tipificada em lei penal como crime ou

contravenção.

No processo de apuração de falta que implique na aplicação da penalidade de desligamento será assegurado ao estagiário o direito de defesa por escrito.

O prazo para a apresentação da defesa é de 5 (cinco) dias, contados da ciência do estagiário. A decisão que concluir pela aplicação da sanção de desligamento será proferida em conjunto com a Direção Geral da FAP.

Art. 10- Os alunos do 10º período e que estiverem lotados no NPJ, mesmo realizando estágio profissional em outro escritório conveniado à Faculdade, quando concluírem o Curso de Direito, deverão submeter-se ao exame de aferição a fim de ser constatado o aproveitamento do estágio realizado. Nesse exame, os alunos serão considerados aptos ou inaptos, não havendo atribuição de grau. Participarão das bancas examinadoras professores da IE. Nada obsta que a OAB também encaminhe examinadores encaminhados para que participem do exame.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de ser o aluno considerado apto será expedida certidão de aproveitamento a fim de ser registrada na OAB.

Parágrafo segundo- Poderá o aluno submeter-se ao exame de aferição até o prazo máximo de dois anos de sua colação de grau.

Art. 11 – Para fins de utilização da sala de aula localizada dentro do Núcleo de Prática Jurídica é mister que a secretaria do NPJ seja previamente seja comunicada, 15 dias antes da data a ser marcada, para que ocorra o deferimento e posterior agendamento. A coordenação do NPJ será a responsável pela análise sobre a viabilidade do uso da sala de aula. Desta decisão cabe recurso para a direção acadêmica, que se manifestará no prazo de 5 dias.

Parágrafo primeiro- A comunicação ao NPJ deve ser feito no prazo de 15 dias antes da data a ser marcada, devendo ser feita conforme informações contidas no ANEXO II.

Art. 12- Eventuais recursos e solicitações administrativas em se tratando de matéria afeta ao NPJ deverão ser encaminhadas para o Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) para despacho e decisão, cabendo recurso para o Diretor Acadêmico da Faculdade Paraíso.

Art. 13- Este Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, com expedição da respectiva e competente Resolução.

ANEXO I PRÁTICA JURÍDICA

Considerando o Regulamento de Prática Jurídica da Faculdade Nacional de Direito da UFRJ (parte em anexo) e as normas da Ordem dos Advogados do Brasil (Resolução 138), explicitamos regramento quanto às atividades de prática jurídica trabalhista.

Para Prática Jurídica Cível podem ser atribuídas até 30h no NPJ, e Prática Jurídica Penal e Trabalhista até 60h.

Atividades do

Semestre:

1- Plantão (1h semanal; 4 ou 5 por mês);

- a. Atendimento, consultoria jurídica, orientação e encaminhamento;
- b. Judicialização de casos que apresentem relevância acadêmica, a critério do professor.

2- Audiência (art. 7º Resolução 138 OAB) - máximo de 8h por mês;

- a. 1º grau - 2h por audiência com relatório - mínimo de 6h,
- b. 2º grau - 2h por audiência com relatório - mínimo de 6h, máximo de 8h por mês.

c. Audiência Tribunal de Júri - até 5h por audiência com relatório. 3- Tarefas forenses (até 2h);

- a. Acompanhamento de processos
- b. Os processos são acompanhados por grupos de alunos

4- diligências e outras tarefas de caráter jurídico a critério do professor e por este justificada (até 4h por tarefa);

5- Elaboração de peças processuais (até 4h por peça);

- a. Mínimo de 3 peças relevantes (inicial, contestação, recurso ordinário, memoriais, habeas corpus, apelação etc.)

6- Trabalhos práticos e pesquisas (até 10h por semestre);

- a. Leitura e fichamento de textos pré-selecionados pelo professor,
- b. Pesquisa de jurisprudência cuja matéria deve ser pré- selecionada pelo professor.

7- Palestras e conferências (até 10h atribuição expressa de horas pela OAB por semestre);

8- Visitas (delegacias de Polícia, Presídios, IML - até 8h por semestre).

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO DE USO DA SALA DE AULA DO NPJ

PROFESSOR

DATA : _____

HORÁRIO: _____

SOLICITAÇÃO:

JUSTIFICATIVA:

LIBERADO: _____ SIM _____ NÃO

RESPONSÁVEL: _____

DATA : _____ / _____ / _____